



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 5.671 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPENSA ÀS PESSOAS ACOMETIDAS PELA FIBROMIALGIA QUE SE ENQUADRE NO CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA O MESMO TRATAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 10.048, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000”.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O indivíduo acometido pela fibromialgia e que se enquadre no conceito de pessoa com deficiência terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, nos termos da Lei Federal n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º É permitido às pessoas com fibromialgia estacionar onde houver vagas reservadas para deficientes.

Parágrafo único. O órgão municipal competente fará o credenciamento dos beneficiários que farão jus ao Cartão de estacionamento de vaga especial, nos termos da legislação específica.

I - Para o credenciamento será necessário a apresentação além de atestado de profissional médico, uma avaliação clínica elaborada pelos profissionais do Sistema único de Saúde para aferir as incapacidades e disfuncionalidades da estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividades que acarretem deficiência em uma abordagem biopsicossocial, conforme prevê o art. 2º da Lei nacional nº 13.146/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



II - Para o credenciamento deverá também ser apresentado o Requerimento de Credencial para estacionamento em vaga exclusiva, disponibilizado pela Prefeitura nos mesmos moldes para PCD.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Patrocínio, 15 de dezembro de 2023.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Ricardo Antoni Rodrigues
Vereador Leandro Maximo Caixeta